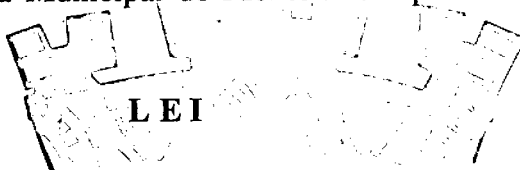


LEI nº 1.147 de 21 de Dezembro de 2005.

“Dispõe: sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Mor para o quadriênio de 2006 a 2009 e dá outras providências.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:



Artigo 1º = Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monte Mor, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º = Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º = O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Monte Mor para o quadriênio de 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;
- II – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 4º = Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 5º = A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Artigo 6º = Fica o executivo autorizado por Decreto, a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º = As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídos dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º = Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de Dezembro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO

Secretário da Administração.